



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N° 0406.009/2021 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/03.10.002 - SEMED-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/04.05.009 - SEMED-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ALEGRIA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA DO FIO, N° 72, Quadra 15, BAIRRO NOVO HORIZONTE, CEP: 67.103-010, MARITUBA/PA.

LOCADORA: JOELMA DA SILVA FERREIRA, CPF/MF N° 024.888.872-26.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/04.05.009 - SEMED-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA** e **JOELMA DA SILVA FERREIRA**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua do Fio, n° 72, Quadra 15, Bairro Novo Horizonte, CEP: 67.103-010, no Município de Marituba, Estado do Pará, a qual servirá de sede para a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Alegria do Saber, pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) por um período de 09 (nove) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Memorando n° 061-A/2021 - SEMED/PMM solicitando a locação do imóvel (fls.01);
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos (fls.02-08);
- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico (fls. 10-14);
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 15-17);
- e) Autorização para abertura do processo administrativo (fls.18);
- f) Autuação do processo administrativo e abertura do procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 19);
- g) Justificativa e Minuta do Contrato encaminhados à Assessoria Jurídica (fls. 21-29);
- h) Parecer Jurídico n° 009.0604/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, condicionando a assinatura do contrato, desde que saneada a inconsistência documental referente ao fisco municipal (IPTU), em obediência ao regramento legal, assim como pelo compartilhamento do entendimento constante do parecer da Procuradoria Geral do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Município, para contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, que visa a celebração de contrato de locação entre o Poder Executivo Municipal de Marituba e a Sra. Joelma da Silva Ferreira (30-35);

DA ANÁLISE:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 031, de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto, foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Contrato de Doação do Imóvel) em nome da pessoa física Joelma da Silva Ferreira, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico e emitido pelo engenheiro civil Adeilton Sousa de Amorim, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal percebe-se que não foi juntado aos autos, até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida ou até o efetivo pagamento dos aluguéis.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 06 de abril de 2021.

KAREN DE KASSIA JACOB
Assinado de forma digital por KAREN DE KASSIA JACOB
ALFAIA:96272414234
Dados: 2021.04.06 16:55:01 -03'00'

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista da Controladoria Geral

NERILYSSE MENDES TAVARES
Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES
RODRIGUES:93661398253
Dados: 2021.04.06 17:05:52 -03'00'

Nerilyse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB



Nota Informativa nº 23/2021

ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital

PARECER Nº 0406.009/2021 CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/ 03.10.002 SEMED-PMM

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2021/ 04.05.009 SEMED-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PA. PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ALEGRIA DO SABER.

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

ADRIANO DE JESUS FERNANDES

Controlador interno do município